

## ANEXO I – ANO LETIVO 2023/2024

### NORMA VI -COMPARTICIPAÇÕES

Na **creche**, o valor da comparticipação mensal, a pagar pelas famílias, é estabelecido de acordo com o estudo socioeconómico do agregado familiar.

O valor da comparticipação familiar determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com os seguintes escalões:

Escalão	RMMG	RC - *		Percentagem
1º	≤30%	0	228,00€	45.20%
2º	>30% ≤50%	228.01€	380,00€	45.70%
3º	>50% ≤70%	380.01€	532.00€	46.20%
4º	>70% ≤100%	532.01€	760,00€	46.70%
5º	>100% ≤150%	760.01€	1.140,00€	47.20%*1
6º	>150%	>1.140.01€		47.70%*2
*1- Escalão 5º - Valor máximo de comparticipação familiar-350,00€				
*2- Escalão 6º - Valor máximo de comparticipação familiar-380,00€				

#### \*RC –Rendimento Per Capita

O rendimento *per capita* mensal é calculado com a seguinte formula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

- RC – Rendimento *per capita* mensal
- RAF - Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
- D – Despesas fixas mensais
- n – Número elemento do agregado familiar
  
- **RAF – Rendimento do Agregado Familiar**

Para este feito consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência)

- e) Bolsas de Estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais
- g) De Capitais
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

- **D - Despesas Fixas**

Consideram-se despesas fixas mensais:

- a) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transporte público, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Despesa familiar na resposta social ERPI.

O somatório das despesas mensais referidas nas alíneas b), c), d) e e) não pode exceder o montante correspondente RMMG.

Sempre que se verifiquem alterações nas condições do agregado familiar, devem ser comunicadas a fim de que se possa reavaliar a comparticipação familiar. Os resultados referentes ao novo cálculo serão aplicados no mês seguinte à data da comunicação.

Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após a escola efetuar as diligências entendidas como adequadas, será fixada a comparticipação máxima até clarificação da situação.

O **valor da matrícula é anual** e corresponde a 40% do valor da comparticipação familiar. Este valor não é devolvido em caso de desistência.